



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR

Petição nº 5.278

Relator : Ministro Teori Zavascki

Nominado : EDUARDO CUNHA

(Plenário, art. 5º, I, RISTF)

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO AUTUADO COMO PETIÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. INDICAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR EM ESQUEMA CRIMINOSO DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADO À PETROBRAS. MANIFESTAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

1. Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”, conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.
2. Colheita de termos de declaração de colaboradores nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo parlamentar federal.
3. Elementos indiciários decorrentes de altos valores repassados em período pré-eleitoral ao investigado por empresas diretamente envolvidas na corrupção de parlamentares.
4. Possível recebimento de vantagem indevida, decorrente do esquema criminoso em questão, mediante estratégia de ocultação de sua origem.
5. Suposta prática dos crimes de corrupção passiva qualificada e de lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos nos arts. 317, §1º, combinado com o art. 327, § 2º, do CP e no art. 1º, V, da Lei n. 9.613/1998, na forma do artigo 29 do CP.
6. Manifestação pela instauração de inquérito.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO em face de EDUARDO CUNHA, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Câmara dos Deputados**, consoante os elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATTER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-

25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a

dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores¹, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam

¹ A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores

nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A Diretoria de Abastecimento, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;²

² PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;³

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.⁴

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

consultoria com empresas de fachada⁵.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em es-

⁵ A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

pécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁶.

b) A **segunda forma** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” descontinaram a atuação de organização criminosa complexa. Desta-

⁶ No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

cam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O núcleo político, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

b) O núcleo econômico, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

c) O núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

d) O núcleo financeiro, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das

empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema delituoso em questão: **a) PAULO ROBERTO COSTA**, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b) ALBERTO YOUSSEF**, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

II. Do caso concreto

Segundo consta do depoimento prestado por ALBERTO YOUSSEF em 13.10.2014 (**Termo n. 13, fls. 14/17**), colaborador cujo acordo foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal:

QUE indagado acerca dos fatos referentes ao Anexo n. 13, NAVIOS E SAMSUNG, afirma que PAULO ROBERTO COSTA intermediou o aluguel de um navio plataforma junto a área internacional da PETROBRAS, em contrato que foi formalizado entre a SAMSUNG e a PETROBRÁS, também com a participação da MITSUE, cujo representante no Brasil era JULIO CAMARGO; QUE para viabilizar a assinatura do contrato com a SAMSUNG, foi demandado que JULIO CAMARGO repassasse para o PMDB percentual que o declarante não sabe precisar, mas que se destinava a pagamento de vantagem indevida a integrantes do partido PMDB, notadamente o deputado federal EDUARDO CUNHA, bem como em favor de PAULO ROBERTO COSTA, à época Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; QUE para gerar tal valor, JULIO CAMARGO, agindo como broker em tal operação, inclusive respaldado em contrato firmado entre ele e a SAMSUNG, passou a repassar valores a FERNANDO SOARES, conhecido por FERNANDO BAIANO; QUE JULIO CAMARGO, enquanto broker, recebia comissionamento da SAMSUNG, em percentual que o declarante desconhece, mas a partir do qual passou a fazer frente aos pagamentos destinados a FERNANDO BAIANO; QUE FERNANDO SOARES representava o deputado EDUARDO CUNHA, do PMDB; QUE afirma que FERNANDO SOARES “representava” o PMDB no âmbito da PETROBRÁS, isto é, era o operador do PMDB tal qual o declarante era o operador do PP; QUE FERNANDO SOARES, nesse sentido, viabilizava recursos em espécie para pagamentos de propinas e formação de caixa dois, desde o ano de 2004; QUE indagado sobre o que sabe de **FERNANDO SOARES, afirma que foi ele quem fez a “junção” do PMDB, tanto da Câmara Federal quanto do Senado Federal**, com PAULO ROBERTO COSTA, para que, junto com o PP, mantivessem PAULO

ROBERTO na posição de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS; QUE em decorrência disso, **PAULO ROBERTO COSTA passou a viabilizar também a destinação de valores ao PMDB decorrentes de contratos firmados junto à PETROBRÁS**, tanto no âmbito da Diretoria de Abastecimento quanto da Diretoria Internacional, em ambas por intermédio de FERNANDO SOARES; QUE o contato de PAULO ROBERTO COSTA na área internacional era a pessoa de NESTOR CUNATE CERVERÓ, este também indicado pelo PMDB para coordenar a Diretoria Internacional; QUE indagado sobre fraudes específicas praticadas no âmbito da Diretoria Internacional, afirma que sabe que FERNANDO SOARES operava em favor do PMDB em tal diretoria, mas não sabe detalhes das operações e dos contratos, embora saiba que um cartel de empresas também funcionava em tal diretoria, gerando valores excedentes para pagamentos de propina e formação de caixa dois; QUE especificamente em relação ao afretamento do navio plataforma referido, o declarante não sabe dizer se houve algum favorecimento pessoal de NESTOR CERVERÓ; [...] **QUE durante o aluguel, a SAMSUNG suspendeu o comissionamento que era pago em favor de JULIO CAMARGO no exterior referente a tal locação**, embora continuasse a prestar e a receber da PETROBRÁS os valores devidos a título de aluguel do navio plataforma; QUE o comissionamento se referia a intermediação feita por JULIO CAMARGO; QUE o pagamento do comissionamento era feito mediante emissão de invoice, no exterior; QUE acredita que havia contrato de brokeragem entre uma das empresas de JULIO CAMARGO e a SAMSUNG, possivelmente a TREVISIO, AUGURI ou PIEMONTE; QUE JULIO CAMARGO demandou a SAMSUNG na Corte de Londres para receber as comissões que deixaram de ser pagas; QUE **diante da paralisação do pagamento das comissões, JULIO CAMARGO deixou de repassar tal dinheiro a FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA, por conta disto, realizou uma representação perante uma comissão na Câmara dos Deputados, e nela pediu informações junto à PETROBRÁS acerca da MITSUBISHI, TOYO e JULIO CAMARGO; QUE requisitou que tais informações fossem prestadas pela PETRO-**

BRAS, sendo que na realidade isso foi um subterfúgio para fazer pressão em JULIO CAMARGO a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a FERNANDO SOARES que, por sua vez, os repassaria ao PMDB; QUE diante de tal pressão, JULIO CAMARGO, de um lado, demandou contra a SAMSUNG em Londres, por causa dos contratos que esta possuía com suas empresas, conforme dito; **QUE** de outro lado, **por conta da pressão, JULIO CAMARGO pagou, ele próprio, as vantagens indevidas à pessoa de FERNANDO SOARES, por intermédio do declarante; QUE o pagamento realizado pelo declarante foi no total de R\$ 6 milhões de reais, em espécie; QUE** desse montante, recebeu 70% no exterior mediante operações de dólar cabo, viabilizados por contas de LEONARDO MEIRELLES, e os outros 30% em espécie, entregues por JULIO CAMARGO, pela pessoa de FRANCO, **tendo o declarante retirado o montante no escritório utilizado pelos mesmos em São Paulo/SP; QUE na sequência, o declarante repassou os valores a FERNANDO SOARES, no seu escritório na Av. Rio Branco, em São Paulo/SP, por diversas vezes, no ano de 2012 ou 2013”** (*grifos nossos*)

Em depoimento complementar prestado no dia 11 de fevereiro de 2015 (Termo n. 15, com autorização do Supremo Tribunal Federal), ALBERTO YOUSSEF destacou:

[...] QUE em relação ao pagamento de valores para EDUARDO CUNHA e CERVERÓ pela empresa SAMSUNG, o declarante **se recorda que, em determinado dia, o JULIO CAMARGO ligou ao declarante para que fosse ao escritório de JULIO para conversar com ele; QUE** o declarante foi e ao chegar ao escritório até estranhou pois atendeu o declarante de maneira bastante rápida, o que era incomum; **QUE, então, JULIO CAMARGO disse ao de-**

clarante que tinha intermediado um contrato de aluguel de sondas, no qual PAULO ROBERTO COSTA, GENU e FERNANDO SOARES participaram, entre SAMSUG MITSUE e a área internacional da PETROBRAS; QUE JULIO CAMARGO relatou ao declarante que, em determinado momento, deixou de repassar os valores para FERNANDO SOARES e este último, para pressionar, fez um pedido para que EDUARDO CUNHA pedisse a uma Comissão do Congresso para questionar tudo sobre a empresa TOYO, MITSUE e sobre JULIO CAMARGO, SAMSUNG e suas relações com a PETROBRAS, cobrando contratos e outras questões; QUE por isto JULIO CAMARGO ficou bastante assustado; QUE este pedido à PETROBRAS foi feito por intermédio de dois Deputados do PMDB; Que esta Comissão fez questionamentos à PETROBRAS sobre a SAMSUNG, o que pode ser comprovado perante a PETROBRAS; QUE houve um pagamento para FERNANDO SOARES, no valor de US\$ 2,0 milhões, na RFY ou DGX, em Hong Kong, e o declarante fez o pagamento deste valor diretamente para FERNANDO SOARES, no escritório deste último; QUE o nome do EDUARDO CUNHA surgiu através do JULIO CAMARGO; QUE, salvo engano, PAULO ROBERTO COSTA mencionou o nome de EDUARDO CUNHA durante esse episódio; QUE PAULO ROBERTO COSTA dizia ao declarante que FERNANDO BAIANO representava o PMDB, mas o declarante nunca presenciou encontros de FERNANDO BAIANO com algum político do PMDB; [...]

QUE esteve com FERNANDO BAIANO em três ocasiões: uma vez em um restaurante no Rio de Janeiro, na Marina da Glória, oportunidade em que chamou a atenção dele por estar indo cobrar valores de empresas em nome de PAULO ROBERTO COSTA; QUE nesta oportunidade FERNANDO BAIANO disse que o declarante deveria falar com PAULO ROBERTO COSTA; QUE a outra vez foi no hotel SKY, na Brigadeiro Luís Antônio e a última no escritório da São Gabriel, em ambas para tomar um café e tratar da questão do JULIO CAMARGO e da SAMSUNG; QUE, por fim, na campanha de 2010, o declarante conversou

com FERNANDO BAIANO a pedido de PAULO ROBERTO COSTA e queria receber valores da ANDRADE GUTIERREZ referente à Diretoria de Abastecimento, pois havia pressão de cobrança de valores para a campanha; QUE foi FERNANDO BAIANO quem viabilizou estes recursos, pois ele tinha contato com OTÁVIO AZEVEDO, presidente da ANDRADE GUTIERREZ; QUE o declarante recebeu valores na ANDRADE GUTIERREZ em três segundas-feiras seguidas, e retirou lá R\$ 500.000,00 em cada oportunidade;

Embora não tenha como precisar *neste momento* se os valores mencionados nos termos em questão foram entregues *diretamente* ao **Deputado Federal EDUARDO CUNHA**, fato é que o colaborador ALBERTO YOUSSEF reiterou, e com razoável detalhamento, que **EDUARDO CUNHA era beneficiário dos recursos e que participou de procedimentos** como forma de pressionar o restabelecimento do repasse dos valores que havia sido suspenso, em determinado momento, por Júlio Camargo.

Importante destacar, por oportuno, **os vultosos valores recebidos por EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA** (em princípio como “doações oficiais”) **de várias empresas que já se demonstrou estarem *diretamente envolvidas* na corrupção de parlamentares** (especialmente em período prévio às eleições), reiterando-se que uma das formas de pagamento de propinas (anteriormente detalhado) era exatamente a realização de várias doações registradas “oficialmente” aos Diretórios dos Partidos (que

depois repassavam aos parlamentares). Quanto ao Comitê Financeiro do PMDB, constataram-se as seguintes doações⁷:

Empresa	Data	Valor (R\$)
CAMARGO CORRÊA S/A	31.08.2010	1.000.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET	23.09.2010	200.000,00
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	22.09.2010	100.100,00
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	08.09.2010	500.000,00
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	01.09.2010	500.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA S/A	16.09.2010	100.000,00
TOTAL DE “DOAÇÕES”		1.860.100,00

Além disso, a empresa CAMARGO CORRÊA S/A, em 2.9.2010, doou ainda **R\$ 500.000,00 diretamente a EDUARDO CUNHA**, conforme registros no TSE ⁸.

7 A propósito, vide informações públicas no site do TSE, endereço <http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/resumoReceitasByComite.action?sqComiteFinanceiro=118&sgUe=RJ&filtro=N> Acesso em 24.fev.2015. (anexo)

8 <http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/resumoReceitasByCandidato.action?filtro=N&sqCandidato=190000001693&sgUe=RJ&nomeVice=null> Acesso em 24.fev.2015 (anexo).

Também outro dado de relevo é o repasse registrado do Comitê Financeiro Único do PP (que está muito vinculado a inúmeras condutas criminosas e de seus integrantes) diretamente para **EDUARDO CUNHA** no dia 1º.9.2010, no valor de **R\$100.000,00**.

Não bastassem tais elementos, no bojo do **Inquérito n. 3.963-PR** (*cuja cópia lá se postulou a juntada neste procedimento*), perante este Egrégio Supremo Tribunal Federal, outros elementos fazem menção à entrega de valores a **EDUARDO CUNHA**.

JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, conhecido como CARECA, era um dos transportadores de dinheiro de ALBERTO YOUSSEF. Ao ser questionado se transportou dinheiro, a pedido de YOUSSEF, para políticos, JAYME declarou:

[...] Também levei dinheiro do YOSSEF (sic) umas duas ou três vezes para uma casa no condomínio que acho que se chama Nova Ipanema, localizado na Barra da Tijuca, em frente ao Barra Shopping, em uma casa amarela de dois andares, entrando no condomínio, vira à esquerda, vai até o final, vira à direita, vai quase até o final e vira à direita, é uma casa amarela de dois andares à esquerda de quem entra na rua. Segundo o YOUSSEF me falou, essa é a casa do EDUARDO CUNHA. Nessa casa fui atendido e entreguei o dinheiro ao proprietário,

mas não posso afirmar com certeza que seja EDUARDO CUNHA.

Segundo JAYME, esta entrega ocorreu mais ou menos dois anos antes do depoimento, ou seja, provavelmente em 2012.

Segundo fontes abertas, o referido policial retificou seu depoimento, por meio de seus advogados, em 05 de janeiro de 2015, e afirmou que a casa amarela ficava no Condomínio Novo Leblon e *que não teria como saber se a casa seria mesmo de EDUARDO CUNHA.*⁹

Porém, destaque-se que, em documento intitulado TRANS-CARECA - encontrado em poder de ALBERTO YOUSSEF e elaborador por RAFAEL ANGULO LOPEZ, que contabilizava as entregas feitas por JAYME entre os anos de 2011 e 2013, a pedido de YOUSSEF - verificam-se diversas entregas no Rio de Janeiro, de altos valores, tais como R\$ 800.00,00, R\$ 312.500,00, R\$228.500,00, R\$473.000,00, R\$ 500.000,00, R\$ 300.000,00 e R\$ 900.000,00, dentre outros. Apenas entre 2011 e 2012, JAY-

⁹ <http://www.hlucas.com.br/blog/?p=24324>

ME entregou, a pedido de YOUSSEF, quantia de aproximadamente **R\$ 13.000.000,00 - treze milhões de reais em espécie** (“vvs” - “vivos”), **quase R\$1.000.000,00 - um milhão de dólares** (“papel” - “ppl”) e **€375.000,00 - trezentos e setenta e cinco mil euros** (“rxs” - “roxos”).

Baseando-se nas informações prestadas por JAYME, especialmente em vista dos detalhes apresentados, foi possível localizar a residência mencionada, **cujas características coincidem com as apresentadas pelo policial federal**. Veja-se a imagem da referida residência:¹⁰

¹⁰ Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/casa-onde-policial-diz-ter-entregado-dinheiro-enviado-por-doleiro-eduardo-cunha-de-aliado-de-picciani-15035760>. Acesso em 27 de fevereiro de 2015.



Não bastasse a “coincidência” com os detalhes apresentados, apurou-se que a mencionada “casa amarela” é de propriedade de advogado FRANCISCO JOSÉ REIS, aliado do deputado estadual eleito JORGE SAYEDA PICCIANI, atual presidente do PMDB do Rio, que, segundo fontes abertas, **possui fortes ligações com EDUARDO CUNHA.**¹¹

Realmente, FRANCISCO JOSÉ REIS, conhecido como “Chico Reis”, foi conselheiro em duas agências reguladoras por indicação de JORGE SAYEDA PICCIANI e trabalhou com este último por cerca de dez anos. Segundo pesquisas em fontes aber-

¹¹ <http://oglobo.globo.com/brasil/leonardo-picciani-o-novo-lider-do-pmdb-na-camara-15306790>. Acesso em 2.mar.2015.

tas, Chico Reis trabalhou como assessor parlamentar de JORGE PICCIANI de 1991 a 1997 e como subchefe da 1ª Secretaria da Assembleia Legislativa (Alerj) entre 1997 e 2001, época em que PICCIANI era o primeiro-secretário. Por indicação deste último, FRANCISCO REIS passou a ser conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio (Asep) e, depois, da Agetransp, a agência reguladora do transporte público no Rio, onde trabalhou até dezembro de 2013.¹²

Por sua vez, deputado LEONARDO PICCIANI (RJ), filho de JORGE SAYEDA PICCIANI,¹³ assumiu recentemente a liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, justamente em substituição a EDUARDO CUNHA.

Não bastasse, em planilha apreendida com a empresa QUEIROZ GALVÃO aparece o nome “PICCIANI”, com o número “300” em frente¹⁴:

12 Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/casa-onde-policia-diz-ter-entregado-dinheiro-enviado-por-doleiro-eduardo-cunha-de-aliado-de-picciani-15035760>. Acesso em 27 de fevereiro de 2015.

13 http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74254. Acesso em 27 de fevereiro de 2015.

14 Equipe geral n. sp-52 auto de apreensão n. Nº 1125/2014, item nº 17 (referente ao item 35 do auto circunstanciado de busca e arrecadação).

89

~~8140 - SC~~ 89
~~0100 - BIFAZ~~
~~PICCIANI -~~

8140 - SC
 100 - BIFAZ
 300 - PICCIANI
 7500 - PASTILHA
 200 - LINDINHO
 2000 - PÉ GRANDE
~~300 - PÉ GRANDE~~
 100 - JOÃO PAULO
 250 - R. JUCA
 2100 - PMS. NREJOUR (ODON/EROSYLLI)
 1000 - PE NREJOUR
 150 - JILMAZ LUIS
 150 - ROBERTO AMERIL
 200 - MILTON LESTE
 60 - ~~PAUL~~ POLICE NICK

15500
 - 2000
 13500
 - 750

2000
 3120
 5140 *
 3400
 8140

Sobre a entrega de valores a EDUARDO CUNHA, ALBERTO YOUSSEF afirmou, no Termo de Declarações Complementar n. 15, que não tem conhecimento da ligação do referido parlamentar com a “casa amarela” onde teria sido feita a entrega dos valores:

QUE, questionado sobre se houve alguma entrega de valores por parte do declarante para EDUARDO CUNHA, o declarante diz que fazia caixa dois tanto da OAS quanto da UTC; QUE não fazia na totalidade, mas de alguns valores; QUE muitas vezes ou a OAS ou a UTC pedia para entregar valores no Rio de Janeiro e o declarante pedia para seus funcionários entregarem tais valores; QUE nestes endereços nunca foi especificado que os valores seriam entregues a EDUARDO CUNHA ou a pessoas ligadas a ele; QUE JAYME CARECA, quando esteve preso, perguntou ao declarante se houve algum valor para EDUARDO CUNHA, o declarante disse a JAYME que não sabia e quem deveria saber seria JAYME; QUE JAYME perguntou ao declarante, quando esteve preso na carceragem da Superintendência, aqui em Curitiba, sobre uma casa amarela em um condomínio na Barra; QUE o declarante não tem conhecimento de este imóvel ter ligação com EDUARDO CUNHA; QUE o declarante nega que tenha dito a JAYME, em alguma oportunidade, que havia determinado a entrega de valores para EDUARDO CUNHA; [...] questionado se o declarante conhece FRANCISCO JOSÉ REIS, proprietário da casa amarela, o declarante diz que não; QUE questionado quem era o proprietário da residência amarela; QUE não conhece JORGE PICCIANI; QUE esta entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, mas que o declarante não sabe quem era o destinatário; QUE acredita que foram duas parcelas de R\$ 500.000,00 cada entregues neste endereço, ambas por CARECA; QUE o declarante, analisando o documento “planilha OAS”, que estava junto com o documento TRANS-

CARECA, identifica dois valores entregues no Rio de Janeiro: um de R\$ 900.000,00, ocorrido em janeiro de 2014, provavelmente, e outro de 08 de agosto de 2013, mas cujo valor não está identificado; QUE acredita que no original o valor se encontra identificado; QUE recebeu da OAS apenas o endereço e o nome da pessoa com quem o entregador teria que contatar, mas que não era EDUARDO CUNHA”.

Embora tenha negado que passou a informação sobre EDUARDO CUNHA, **YOUSSEF confirmou que a entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, com dinheiro de “caixa 2”, e foi feita por JAYME.**

Outrossim, o depoimento em que JAYME menciona EDUARDO CUNHA foi dado em 18 de novembro de 2014 e a retificação ocorreu em 05 de janeiro de 2015, mais de um mês depois. Não se pode descartar que JAYME tenha sofrido pressão para retificar suas declarações.

Desta forma, os elementos indicam que ao menos deve-se aprofundar as investigações, para se confirmar ou não a entrega das quantias, assim como confirmar ou descartar o envolvimento dos parlamentares mencionados.

Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração

das hipóteses fáticas específicas aqui versadas. A respeito, cumpre registrar que foi também requerida a instauração de inquérito próprio, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item I da presente peça, o denominado núcleo político do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal – algumas já nominadas nos elementos colhidos até o momento. Assim, o processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada.

III. Do enquadramento típico

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, aponta, pelo menos, para eventual crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo o dever funcional.

[...]

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

Conforme visto, os políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema de pagamento de vantagens indevidas, seja pela manutenção dos diretores em seus cargos, seja pela manutenção do cartel de empresas ou, ao menos, pela não interferência em seu funcionamento.

Além disso, os valores indevidos foram entregues aos destinatários após processos de ocultação e dissimulação dos valores provenientes dos crimes contra a Administração. Isto caracteriza também o delito de lavagem de capitais, que estava assim tipificado à época dos fatos:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime.

[...] V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (...).

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

Desta forma, necessária a instauração de inquérito para aprofundar a investigação dos fatos.

IV. Conclusão

Em face do exposto, **manifestando-se pela instauração de inquérito**, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral da República requer:

- 1) a juntada aos autos dos Termos de Colaboração complementar n. 15, prestado por Alberto Youssef;
- 2) juntada aos autos da decisão de compartilhamento de provas proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, bem assim dos anexos relativos ao presente procedimento;
- 3) juntada dos elementos informativos que seguem em ane-

xo, extraídos de site público (TSE);

4) que seja determinado que a autoridade policial colete, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração;

5) a oitiva do investigado para que, se quiser, apresente sua versão sobre os fatos;

6) levantamento do sigilo do presente procedimento.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

